

GOVERNO DE MACAU**澳門政府**

Lei n.º 4/97/M

法律 第 4/97/M 號

de 21 de Abril

四月二十一日

Alteração ao Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos**修改所得補充稅規章**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

立法會根據《澳門組織章程》第三十一條第二款c項之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

Artigo 1.º

第一條

(Alteração do artigo 9.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos)**(所得補充稅規章第九條之修改)**

O artigo 9.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 4/90/M, de 4 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

由九月九日第 21/78/M 號法律核准並經六月四日第 4/90/M 號法律修改之所得補充稅規章第九條之內容修改為如下：

Artigo 9.º

第九條

(Isenções)**(豁免)**

1.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

- 一、.....
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

h) Os rendimentos globais auferidos no Território pelas empresas de transporte aéreo cuja sede ou local de direcção efectiva se situe no exterior, provenientes da exploração de aeronaves e de actividades complementares desta, desde que isenção equivalente seja concedida às empresas da mesma natureza com sede ou direcção efectiva em Macau e a reciprocidade se encontre reconhecida em Acordo de Transporte Aéreo ou em despacho do Governador publicado no *Boletim Oficial*.

h) 住所或實際領導機關設在外地之空運企業在本地區經營從商業上使用航空器之業務及其補充業務所獲之總收益，但僅以住所或實際領導機關設在澳門之相同性質之企業獲相應之豁免，及該互惠已在航空運輸協定內獲承認，或已獲總督在公布於政府公報之批示承認者為限。

2.

- 二、.....

Artigo 2.º

第二條

(Efeitos)**(效力)**

A presente lei aplica-se aos rendimentos dos exercícios de 1996 e seguintes.

本法律適用於一九九六年營業年度及其後營業年度之收益。

Aprovada em 10 de Abril de 1997.

一九九七年四月十日通過。

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會主席 林綺濤

Promulgada em 10 de Abril de 1997.

一九九七年四月十日頒布。

Publique-se.

着頒行

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

Portaria n.º 88/97/M

de 21 de Abril

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Instituto de Formação Turística para o ano económico de 1997;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1997, o orçamento privativo do Instituto de Formação Turística, relativo ao ano económico de 1997, sendo as receitas calculadas em 49 250 000,00 (quarenta e nove milhões, duzentas e cinquenta mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 16 de Abril de 1997.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

訓令 第 88/97/M 號

四月二十一日

鑑於旅遊培訓學院一九九七經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定，呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由旅遊培訓學院行政管理委員會簽署之旅遊培訓學院一九九七經濟年度本身預算，並由一九九七年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣 49,250,000.00（四千九百二十五萬元），該預算成爲本訓令之組成部分。

一九九七年四月十六日於澳門政府。

命令公布。

護理總督 貝錫安

Orçamento privativo do Instituto de Formação Turística

旅遊培訓學院本身預算

Orçamento da receita

收入預算

Ano económico: 1997

經濟年度：1997

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO DA RECEITA 收入名稱	IMPORTÂNCIA 金額 MOP \$ 澳門幣
	RECEITAS CORRENTES 經常收入	48,726,561.00
	Rendimentos de propriedade 財產收益	
	Juros - outros sectores 利息 - 其他部門	
04-03-01-00	Juros de depósitos a prazo 定期存款利息	10,000.00